PROJETO DE LEI Nº. 246/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio das Ostras a obrigatoriedade de divulgação, em seu sítio eletrônico, mensalmente, relatório contendo o cronograma detalhado de coleta de lixo em toda a extensão do município, notadamente, com o nome da rua e o horário da coleta.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 06 de junho de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O intuito dessa Proposição é desenvolver um dispositivo legal, com força vinculante que possa garantir ao cidadão a informação quanto aos serviços públicos prestados pela empresa responsável pela gestão dos resíduos na cidade de Rio das Ostras.

Atualmente vemos uma insegurança quanto a regularidade da prestação do serviço de coleta de lixo domiciliar e demais serviços, sem que haja prévia divulgação da rota dos caminhões ou equipes que realizam a limpeza da cidade.

A fiscalização dos serviços prestados ficará facilitada se houver ampla divulgação dos dados, bem como permitirá que seja realizada uma programação do munícipe para o descarte dos resíduos.

É necessário iniciar um programa de educação ambiental e só haverá sucesso quando o ente público dialogar com a sociedade e trazer transparência em seus atos.

Diante do exposto solicito apoio dos Nobres Edis para presente matéria.

Rio das Ostras/RJ, 06 de junho de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor